

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 041/15 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Proposta nº 11840.4907580001/110-03 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde pelo município de Nova Prata;

a pactuação realizada na reunião da SETEC de 07/10/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de Nova Prata (UBS do Bairro Jardim de São Bráz).

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de março de 2015.

*Republicada por incorreção.

Código: 1473669

RESOLUÇÃO Nº 059/15 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a competência dos municípios na execução das ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art. 30, CF/88);

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

a persistência da infestação por *Aedes aegypti*, bem como o aumento de casos autóctones nos municípios da Região Noroeste, no ano de 2015;

a infestação por *Aedes aegypti* e a epidemia de Dengue que está ocorrendo na Argentina, país que faz fronteira com a Região Noroeste do estado do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/04/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos financeiros para custeio no valor total de R\$ 277.235,52 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a serem repassados para os fundos municipais de Saúde dos municípios contemplados no Anexo I, pertencentes à Região Noroeste do Estado, visando a intensificação das ações e serviços de vigilância em saúde, no controle e combate ao vetor da dengue.

Art. 2º – São critérios gerais de inclusão de municípios na intensificação das ações e serviços de vigilância em saúde, no controle e combate ao vetor da dengue:

a) municípios da 12ª e 17ª CRS, com infestação persistente por *Aedes aegypti* e/ou com casos confirmados de dengue por autoctonia, através de confirmação pelo Laboratório Central do Estado – LACEN no ano de 2015.

b) municípios da 14ª CRS, com infestação persistente por *Aedes aegypti* sem casos confirmados de dengue autóctone, no ano de 2015.

Art. 3º - O cálculo dos valores correspondentes a cada município foi definido de acordo com os seguintes parâmetros:

-Per capita de R\$ 0,34 (calculado a partir da divisão do montante a ser repassado pela soma da população residente dos municípios priorizados, segundo estimativa IBGE 2014 para TCU);

-Garantia de piso de R\$ 2.000,00.

§ 1º - Os valores a serem repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, constantes do Anexo I, serão provenientes do Piso Fixo da Vigilância em Saúde (PFVS).

§ 2º - Os valores deverão ser empregados priorizando a ampliação das ações de campo de vigilância do *Aedes aegypti*, assim como as demais ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

Art. 4º - Caberá às Coordenadorias Regionais de Saúde de abrangência dos municípios incluídos nesta Resolução, acompanhar e avaliar a execução das ações e serviços de saúde disponibilizados à população.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 6º - A utilização do saldo fora do período previsto será aceita apenas nos casos em que houver a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para a utilização do mesmo em ações e serviços relacionados à Vigilância em Saúde de que trata essa Resolução, em no máximo 90 (noventa) dias após o efetivo repasse da parcela.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de abril de 2015.

*Republicada por incorreção.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 059/15 - CIB/RS

CRS	Reg. de Saúde	Município	População 2014	Infestado		Autoctonia		Total
				2014	2015	2014	2015	
12	11	BOSSOROCA	6912	X	X			2.350,08
12	11	CAIBATE	5066	X	X		X	2.000,00
12	11	CERRO LARGO	13926	X	X	X	X	4.734,84
12	11	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	2823	X	X			2.000,00
12	11	ENTRE-IJUIS	9068	X	X			3.083,12
12	11	EUGENIO DE CASTRO	2769	X	X			2.000,00
12	11	GARRUCHOS	3239	X	X			2.000,00
12	11	GUARANI DAS MISSOES	8187	X	X			2.783,58
12	11	MATO QUEIMADO	1808	X	X		X	2.000,00
12	11	PIRAPO	2707	X	X			2.000,00
12	11	PORTO XAVIER	10779	X	X			3.664,86
12	11	ROLADOR	2556	X	x			2.000,00
12	11	ROQUE GONZALES	7313	X	X			2.486,42
12	11	SALVADOR DAS MISSOES	2766	X	X			2.000,00
12	11	SANTO ANGELO	78908	X	X	X	X	26.828,72
12	11	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	11241	X	X			3.821,94
12	11	SAO BORJA	63089	X	X			21.450,26
12	11	SAO LUIZ GONZAGA	35266	X	X	X		11.990,44
12	11	SAO MIGUEL DAS MISSOES	7714	X	X		X	2.622,76
12	11	SAO NICOLAU	5762	X	X			2.000,00
12	11	SAO PEDRO DO BUTIA	2979	X	X			2.000,00
12	11	SETE DE SETEMBRO	2142	X	X			2.000,00
12	11	UBIRETAMA	2283	X	X	X		2.000,00
12	11	VITORIA DAS MISSOES	3486	X	X			2.000,00
14	14	ALECRIM	6935	X	X			2.357,90
14	14	ALEGRIA	4188	X	x			2.000,00
14	14	BOA VISTA DO BURICA	6808	X	X			2.314,72
14	14	CAMPINA DAS MISSOES	6112	X	X	X		2.078,08
14	14	CANDIDO GODOI	6631	X	X			2.254,54
14	14	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	5249	X	X			2.000,00
14	14	GIRUA	17269	X	X			5.871,46
14	14	HORIZONTINA	19174	X	X			6.519,16
14	14	INDEPENDENCIA	6682	X	X			2.271,88
14	14	NOVA CANDELARIA	2817	X	X			2.000,00
14	14	NOVO MACHADO	3866	X	X			2.000,00
14	14	PORTO LUCENA	5360	X	X			2.000,00
14	14	PORTO MAUA	2568	X	X			2.000,00